

## Acesse no Portal do Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

### Informativos

STF nº 945

STJ nº 651 **NOVO**

## COMUNICADO

### Primeira Seção definirá se aposentadoria que não computou direito vale como negativa expressa para fins de prescrição

A Primeira Seção afetou os Recursos Especiais 1.783.975 e 1.772.848, selecionados como representativos da controvérsia pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), para julgamento sob o rito dos **repetitivos**. A relatoria é do ministro Herman Benjamin.

Cadastrada como **Tema 1.017**, a questão submetida a julgamento diz respeito à "definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do artigo 1º do **Decreto 20.910/1932** e da **Súmula 85/STJ**".

Até o julgamento dos recursos e a definição da tese, o colegiado determinou a suspensão, em todo o país, dos processos individuais ou coletivos que versem sobre a questão delimitada.

### Tese ampla

Segundo o ministro Herman Benjamin, o que se discute nos dois casos é se o ato de aposentadoria que não computou os reajustes da Parcela Autônoma do Magistério (PAM) – prevista em legislação estadual e posteriormente incorporada ao vencimento dos servidores do Rio Grande do Sul – deve ser considerado negativa expressa do direito para fins da prescrição do fundo de direito.

No entanto, para o ministro, a questão jurídica "transcende a discussão do direito trabalhista do servidor público estadual, pois reiteradamente se debate no STJ se a pretensão de inclusão de um direito – devido quando o servidor estava na ativa – no cálculo da aposentadoria redundava em automática negativa expressa do próprio direito que se busca integrar ao cálculo dos proventos, e, assim, na prescrição do fundo de direito".

Por esse motivo, explicou o relator, ele propôs a definição da controvérsia de forma mais abrangente, sem especificar a pretensão de inclusão dos reajustes da PAM no cálculo da aposentadoria, "o que proporcionará o sobrestamento de outras hipóteses contempladas pela tese ampla (se o ato de aposentadoria resulta, para fins de prescrição, em negativa de direito não concedido quando em atividade, ou se é necessário o indeferimento expresso e especificado do direito".

Herman Benjamin destacou que, com o tema, também será definido se a prescrição da pretensão atinge o fundo de direito ou apenas as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, conforme a Súmula 85 do STJ.

## Recursos repetitivos

O novo CPC regula no [artigo 1.036](#) e nos seguintes o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



## [NOTÍCIAS TJRJ](#)

### Rio ganha mais um instrumento de combate à violência doméstica: a Patrulha Maria da Penha

Fonte: TJRJ



## [NOTÍCIAS STJ](#)

### Pela violência dos crimes, substituição de prisão preventiva por domiciliar é negada a mãe de menor de 12 anos

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, negou pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar de uma mãe de menor de 12 anos acusada de duas tentativas de homicídio e um homicídio consumado qualificado, em razão da violência dos crimes praticados.

De acordo com a denúncia do Ministério Público de Santa Catarina, a mulher teria tentado matar o ex-companheiro duas vezes. A primeira tentativa teria ocorrido em abril deste ano, quando ela teria desferido golpes de faca contra o rapaz, que visitava a enteada na residência da denunciada, na cidade de Tijucas (SC). O motivo seria o inconformismo com o término do relacionamento aproximadamente três meses antes do ocorrido.

Uma semana depois, a denunciada teria visto o rapaz com outra mulher em uma casa noturna. Ela, então, o feriu com uma garrafa de vidro quebrado, surpreendendo o ex-companheiro pelas costas, provocando lesões no braço dele. Após o rapaz chegar em um hospital, acompanhado da mulher com quem conversava anteriormente, a paciente agarrou a moça por uma janela aberta e desferiu diversos golpes com faca, levando-a à morte.

Em razão de ser mãe de uma criança de quatro anos, a mulher pediu a substituição da prisão preventiva em domiciliar – o que foi indeferido, tanto em primeiro grau quanto pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

### Situação excepcional

Em sua decisão, Noronha explicou que essa substituição está prevista no **artigo 318** do Código de Processo Penal, bem como na decisão do Supremo Tribunal Federal no HC coletivo 143.641. No entanto, observou que situações como as do caso suscitam divergências na jurisprudência e que, segundo alguns julgados do STJ, podem configurar situação excepcional que justifique a negativa da pretensão.

Para o presidente, "em juízo de cognição sumária, próprio do regime de plantão, verifica-se que inexistente flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar". O mérito ainda será julgado pela Sexta Turma.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



## JULGADOS INDICADOS

### **0134197-54.2018.8.19.0001**

Rel. Des. João Ziraldo Maia

j. 16.04.2019 e p. 05.08.2019

Apelação – condenação por infração ao 157, § 2º, I e II do Código Penal. Questão suscitada em parecer da Procuradoria de Justiça no sentido de suspensão do processo e instauração de incidente de inconstitucionalidade quanto ao art. 4º da Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, com a remessa ao Órgão Especial para apreciação. Não se vislumbra indicativo para tal fim. A invalidade da norma não foi declarada por qualquer Tribunal, sendo certo que ambas as Turmas do Superior Tribunal de Justiça com competência em matéria criminal têm decidido de forma reiterada pela aplicação da nova lei em diversos precedentes. Recurso defensivo. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade positivada. Autoria demonstrada pela prova oral. Roubo perpetrado contra a vítima Renato enquanto trabalhava em seu táxi. Acusada com mais um casal lhe renderam fazendo uso de uma faca para o exercício da grave ameaça, subtraindo a quantia de R\$80,00. O casal logrou empreender fuga e somente a acusada Luana foi detida, eis que o taxista gritou “pega ladrão” e esta foi perseguida. Acusado reconheceu a vítima no local dos fatos e em Juízo. Versão da vítima corroborada pelo depoimento do policial que fez a ocorrência. Versão de negativa de autoria que não se coaduna com a prova coligida. Afastamento da majorante prevista no inc. I do § 2º do art. 157 do CP. Possibilidade. A atual previsão contida no art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, incluído pela Lei n. 13.654/2018, limita a possibilidade de aumento de pena à hipótese de a violência ser cometida mediante emprego de arma de fogo, de modo que arma branca (faca) não se subsume mais a qualquer uma das majorantes do crime de roubo. Tendo em vista a abolitio criminis, promovida pela referida lei, e em observância ao art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, é de rigor a aplicação da *novatio legis in*

*mellius*, devendo ser excluída a causa de aumento do art. 157, § 2º, inciso I, do CP do cálculo dosimétrico. Precedente STJ. Afastada a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do CP, aplica-se a fração de 1/3 pela incidência de causa de aumento de pena relativa ao concurso de agentes, alcançando a reprimenda definitiva 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa. Regime inicial fechado desmerecedor de reparos. Provimento parcial ao recurso.

## Íntegra do Acórdão

Fonte: EJURIS



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**

**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**